CÂMARA MUNICIPAL
DOIS IRMÃOS - RS
PROTOCOLO
EM: 05 / 03 / 2001
HORA: 19:30 hs
ASS:

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.811/2001

"INSTITUI O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO NO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JUAREZ STEIN, Prefeito Municipal de Dois Irmãos, RS, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal vigente,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica instituído, no Município de Dois Irmãos, o Sistema de Controle Interno, com o objetivo de promover a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, no tocante à legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e eficiência na administração dos recursos e bens públicos.

Parágrafo Único – O Sistema de Controle Interno ficará integrado na estrutura do Gabinete do Prefeito.

Art. 2º - São atribuições do Sistema de Controle Interno:

I – avaliar o cumprimento das diretrizes, objetivos e metas previstos no Plano Plurianual;

II – verificar o atingimento das metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;

III – verificar os limites e condições para a realização de operações de crédito e inscrição em restos a pagar;

IV – verificar, periodicamente, a observância do limite da despesa total com pessoal e avaliar as medidas adotadas para o retorno ao respectivo limite;

V – verificar as providências tomadas para a recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;

VI – controlar a destinação de recursos obtidos com alienação de ativos;

VII – verificar o cumprimento do limite de gastos totais do legislativo municipal;

VIII – controlar a execução orçamentária;

IX – avaliar os procedimentos adotados para a realização da receita e da despesa públicas;

X – verificar a correta aplicação das transferências voluntárias;

XI – controlar a destinação de recursos para os setores público e privado;

XII – avaliar o montante da dívida e as condições de endividamento do Município;

XIII – verificar a escrituração das contas públicas;

XIV – acompanhar a gestão patrimonial;

XV – apreciar o relatório de gestão fiscal, assinando-o;

XVI – avaliar os resultados obtidos pelos administradores na execução dos programas de governo e aplicação dos recursos orçamentários;
XVII – apontar as falhas dos expedientes encaminhados e indicar soluções;
XVIII – verificar a implementação das soluções indicadas;
XIX – criar condições de atuação do controle externo;
XX – orientar e expedir atos normativos para Órgãos Setoriais;
XXI – elaborar seu regimento interno, a ser baixado por Decreto do Executivo;
XXII – desempenhar outras atividades estabelecidas em Lei ou que decorram das suas atribuições.

Art. 3º - O Sistema de Controle Interno será integrado por:

I – órgão de coordenação central, denominado de Central de Sistema de Controle Interno, responsável pelo desempenho das atribuições elencadas no artigo anterior;
II – órgãos integrados, denominados Órgãos Setoriais de Sistema de controle Interno, responsáveis, em suas unidades específicas, pelo desempenho das atribuições pertinentes ao controle interno, e posterior remessa, para a Central de Controle Interno, da documentação atinente a essa tarefa.

Art. 4º - A Central do Sistema de Controle Interno será integrada por servidores do Município, em número de 05 (cinco), assim constituído:
I – 01 (um) contador ou técnico em contabilidade, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;
II – 04 (quatro) servidores ocupantes de cargo de nível médio ou superior, com experiência comprovada na administração pública municipal

§ 1º – Os integrantes da Central do Sistema de Controle serão escolhidos pelo Prefeito dentre servidores, detentores de cargo de provimento efetivo e estáveis.

§ 2º - Não poderão ser escolhidos para integrar a Central do Sistema de Controle Interno servidores que tenham sido declarados, administrativa ou judicialmente, em qualquer esfera, de forma definitiva, responsáveis pela prática de atos considerados irregulares e/ou lesivos ao patrimônio público.

§ 3º - Os integrantes da Central de Sistema de Controle Interno poderão ser substituídos a pedido do servidor ou por iniciativa do Prefeito Municipal, para melhor atendimento das atribuições do cargo que é detentor.

§ 4º - Os integrantes da Central de Sistema de Controle Interno farão jus ao recebimento de uma gratificação mensal no valor de R$ 350,00 (trezentos e cinqüenta reais), independente do número de reuniões que realizarem, reajustada no mesmo índice salarial dos servidores municipais.

Art. 5º - A Central do Sistema de Controle interno será assessorada permanetemente pelo órgão jurídico do Município.

Art. 6º - As orientações da Central de Controle Interno serão formalizadas através de Recomendações, as quais, uma vez aprovadas pelo Prefeito Municipal, possuirão caráter normativo.

Art. 7º - Os Órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno são os abaixo, bem como aqueles criados posteriormente:

I – Gabinete do Prefeito;
II – Secretaria Municipal de Administração;
III – Secretaria Municipal da Fazenda;
IV – Secretaria Municipal da Saúde, Ação Social e Meio Ambiente;
V – Secretaria Municipal da Educação e Cultura;
VI – Secretaria Municipal de Obras e Viação;
VII – Secretaria Municipal de Serviços Urbanos;
VII – Secretaria Municipal de Coordenação, Planejamento e Habitação.

§ 1º - Cada Órgão Setorial do Sistema de Controle Interno será representado por um servidor, detentor de cargo de provimento efetivo e estável.

§ 2º - O servidor responsável pelo Órgão Setorial de Controle Interno deverá, sempre que convocado, comparecer junto a Central do Sistema de Controle Interno para prestar esclarecimentos sobre suas tarefas e as de sua unidade específica.

§ 3º - A autoridade máxima de cada um dos Órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno escolherá o servidor responsável pela unidade e substituirá quando entender adequado ao bom e fiel desempenho das tarefas que ocupa.

Art. 8º - São obrigações dos servidores integrantes do Sistema de Controle Interno, além do exercício das atribuições do cargo:

I – manter, no desempenho das tarefas a que estiverem encarregados, atitude de independência, serenidade e imparcialidade;

II – representar, por escrito, ao Prefeito, contra o servidor que tenha praticado atos irregulares ou ilícitos;

III – guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em decorrência do exercício de suas funções e pertinentes a assuntos sob sua fiscalização, utilizando-os exclusivamente para a elaboração de pareceres e representações ao Prefeito ou expedição de recomendações.

Art. 9º - Os responsáveis pelo Sistema de Controle Interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão conhecimento ao Prefeito Municipal ou, conforme o caso, ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 10 – Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar irregularidade perante os órgãos e servidores responsáveis pelo Sistema de Controle Interno.

Art. 11 – A Central do Sistema de Controle Interno reunir-se-á, no mínimo, 02 (duas) vezes por semana, em horário diferenciado do expediente normal do Município, com duração de pelo menos 01 (uma) hora cada reunião.

Art. 12 – Na segunda quinzena do mês de dezembro de cada ano, a Central do Sistema de Controle Interno fará relatório circunstanciado de suas atividades propondo as medidas necessárias ao aperfeiçoamento das atividades controladas.

Parágrafo Único – A Central do Sistema de Controle Interno reunir-se-á, no mínimo 01 (uma) vez por mês com os servidores responsáveis pelos Órgãos Setoriais de Controle Interno.

Art. 13 – O Sistema de Controle Interno constitui atividade administrativa permanente e a participação de servidor público em quaisquer atos necessários ao seu funcionamento é considerada como relevante serviço público obrigatório.

Art. 14 – Não existirá qualquer tipo de subordinação hierárquica entre os órgãos integrantes do Sistema de Controle Interno.

Art. 15 – O Poder Executivo regulamentará, no que couber, esta Lei.

Art. 16 – O Sistema de Controle Interno do Legislativo organizar-se-á com fundamento no disposto nesta Lei, no que couber.

Art. 17 – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 18 – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS, RS, 21 DE FEVEREIRO DE 2001.

JUAREZ STEIN,
PREFEITO MUNICIPAL.

REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE

GUIDO PAULO MÜLLER
SECRET. MUNIC. ADMINISTRAÇÃO